



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO N. 470

Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal, extingue e cria cargos, dá nova denominação a terminologia dos cargos em comissão, determina padrões, extingue e cria funções gratificadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 27 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1o. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão da Câmara Municipal:

- Um cargo de Assessor Jurídico, padrão CC-7;
- Um cargo de Diretor-Geral, padrão CC-7;
- Um cargo de Diretor-Legislativo, padrão CC-6;
- Um cargo de Diretor-Administrativo, padrão CC-6;
- Um cargo de Diretor de Patrimônio e Finanças, padrão CC-6;
- Um cargo de Assessor de Comissões, padrão CC-6;
- Um cargo de Assessor de Imprensa, padrão CC-6;
- Um cargo de Chefe de Expedição e Patrimônio, padrão CC-5;
- Um cargo de Chefe de Recursos Humanos, padrão CC-5;
- Um cargo de Chefe de Licitações e Contratos, padrão CC-5;
- Um cargo de Chefe da Seção de Tesouraria, padrão CC-5;
- Um cargo de Assessor de Sessões, padrão CC-5;
- Um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, padrão CC-4;
- Um cargo de Auxiliar de Imprensa, padrão CC-4;
- Um cargo de Assessor de Recepção, padrão CC-4;
- Vinte e um cargos de Assessor Parlamentar, padrão CC-4;
- Quatro cargos de Assessor Legislativo, padrão CC-4;
- Um cargo de Coordenador de Transporte e Segurança, padrão CC-3;
- Um cargo de Motorista, padrão CC-3;
- Dois cargos de Oficial de Segurança, padrão CC-1;
- Três cargos de Assessor de Expedição, padrão CC-1.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fones/Fax: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890



Câmara Municipal de Esteio

Art. 2o. Ficam extintas do quadro permanente da Câmara Municipal, 04 (quatro) Funções Gratificadas (FGs), com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

Art. 3o. São mantidos na estrutura da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- Dois cargos de Assistente Legislativo, padrão 4;
- Um cargo de Telefonista, padrão 2;
- Seis cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 1.

Art. 4o. Fica criada nova denominação na terminologia, estabelece padrões e determina valores para os cargos em comissão na estrutura da Câmara Municipal, conforme a seguinte escala:

CCL-1	R\$ 200,00
CCL-2	R\$ 263,00
CCL-3	R\$ 367,50
CCL-4	R\$ 481,60
CCL-5	R\$ 525,00
CCL-6	R\$ 612,50
CCL-7	R\$ 700,00
CCL-8	R\$ 800,00
CCL-9	R\$ 1.000,00
CCL-10	R\$ 1.200,00
CCL-11	R\$ 1.440,00
CCL-12	R\$ 1.500,00 + 20% de verba de representação

Art. 5o. Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Câmara Municipal, intitulados de CCL - Cargo em Comissão do Legislativo -, com as denominações e padrões de vencimentos abaixo discriminados:

- Um cargo de Assessor Jurídico, padrão CCL-12;
- Um cargo de Diretor-Geral, padrão CCL-11;
- Um cargo de Diretor de Finanças e Patrimônio, padrão CCL-8;
- Um cargo de Chefe de Recursos Humanos, padrão CCL-7;
- Um cargo de Chefe de Expedição e Patrimônio, padrão CCL-7;
- Um cargo de Chefe de Licitações e Contratos, padrão CCL-7;
- Um cargo de Chefe da Seção de Tesouraria, padrão CCL-7;
- Um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, padrão CCL-5;
- Vinte e um cargos de Assessor Parlamentar, padrão CCL-5;
- Um cargo de Coordenador de Transporte e Segurança, padrão CCL-7;
- Um cargo de Oficial de Segurança, padrão CCL-5;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fones/Fax: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890



Câmara Municipal de Esteio

Art. 6o. Ficam criadas oito Funções Gratificadas (FGs) aos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, com os seguintes padrões e valores:

- Quatro FG-1	R\$ 100,00
- Uma FG-2	R\$ 200,00
- Uma FG-3	R\$ 300,00
- Duas FG-4	R\$ 400,00

Art. 7o. As atribuições dos cargos e funções criados nos arts. 5o. e 6o., serão regulamentadas através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 8o. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9o. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1997.

Câmara Municipal de Esteio, 01 de outubro de 1997.


Mário Sérgio Battistello

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fones/Fax: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890